



Governança

POL-0013_PoliticaAnticorruptcaoAntissuborno



beyond co.



GR1D

EXTREMEGROUP

POL-0013

Política Anticorrupção e Antissuborno



1. Objetivo

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno tem o objetivo de promover diretrizes e nortear condutas de colaboradores e terceiros com quem o Extreme Group se relaciona, para a condução ética, íntegra e transparente de todas as ações e decisões, buscando prevenir e mitigar qualquer risco de condutas corruptivas e demais atos ilícitos contra a administração pública nacional e estrangeira, contra o mercado, e contra a sociedade.

Essa Política é parte integrante do Programa de Compliance e Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno do Extreme Group, o Programa Nossa Ética, e deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, para colaboradores e para terceiros, assim como com as políticas e procedimentos a ele relacionadas, que podem ser acessados em www.extreme.digital/compliance/.

2. Abrangência

A Política Anticorrupção e Antissuborno do Extreme Group se aplica a todos os seus colaboradores (como sócios, estatutários, celetistas, prestadores de serviços e estagiários) e terceiros (como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio ou de prospecção e montagem de negócios). O Extreme Group espera que toda essa cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados por ela, sempre em conformidade com as suas normas internas, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

3. Conteúdo Geral

3.1. Referências

- POL-0024_Manual do Sistema de Gestão Integrado
- POL-0001.1_Código de Ética e Conduta
- POL-0001.2_Código de Ética e Conduta de Terceiros
- [Lei Anticorrupção nº 12.846/2013](#)
- [NBR ISO 37001:2017](#)

3.2. Definições

ID	Nome	Descrição
1	Agente Público	É considerado Agente Público toda pessoa que exerce uma função na administração pública brasileira ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, exercida via eleição (como prefeito, governador, vereador ou deputado), contratação (como colaboradores de empresas estatais), concurso público (como os servidores de carreira no poder executivo, legislativo ou judiciário), nomeação (como secretários e servidores em comissão) ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada

		ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
2	Corrupção	É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de qualquer benefício, caracterizando o uso de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
3	Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	Toda pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos exerceu cargo ou ocupou função pública em posição relevante, como agentes políticos eleitos para o Poder Executivo ou Legislativo (federal, estadual, distrital ou municipal), ministros ou secretários de governo, assessores especiais, entre outros. Também são consideradas PEP os familiares e pessoas de relacionamento próximo desses agentes políticos.
4	Programa Nossa Ética	Programa de Compliance e Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno
5	Suborno	Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações
6	Extreme Group	Extreme Digital Solutions, suas filiais, Extreme Digital Services, Beyond Co e O3S.

4. Conteúdo específico

4.1. Atendimento à Legislação e Objetivos

As diretrizes anticorrupção e antissuborno do Extreme Group estão de acordo com os requisitos da ISO 37001/2017, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, assim como as outras normas e regulamentos desta natureza, como a Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU), Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais

Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (EUA), United Kingdom Bribery Act – UKBA (Reino Unido), Pacto Global da ONU e o Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos.

O Extreme Group atua ativamente no alcance de seus objetivos anticorrupção e antissuborno, comprometendo-se em satisfazer seus requisitos, em busca da melhoria contínua do Programa Nossa Ética (Programa de Compliance e Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno).

4.1.1 Objetivos de Anticorrupção e Antissuborno

Para garantir o cumprimento do Objetivo Estratégico **OE.2 Fortalecer uma cultura e ambiente organizacional sólido, inspirador e seguro pautado pela integridade e conformidade, assegurando a aplicação das melhores práticas relacionadas à qualidade, segurança da informação e prevenção de corrupção e suborno**, foram estabelecidos os seguintes objetivos relacionados à Anticorrupção e Antissuborno:

ID	Objetivo da Anticorrupção e Antissuborno
OAA.1	Conscientizar os colaboradores a respeito do Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção e Antissuborno, Política de Brindes, Política de Relacionamento do Poder Público.
OAA.2	Garantir o comprometimento dos colaboradores com as políticas estabelecidas no Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno.
OAA.3	Garantir, quando pertinente, a realização da Due Diligence para as empresas parcerias e prestadores de serviço.

Para garantir o cumprimento dos objetivos de Anticorrupção e Antissuborno, há a definição dos indicadores estratégicos e respectivo acompanhamento pelo Programa Nossa Ética (Programa de Compliance e Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno) de responsabilidade da área de Compliance.

Por meio do acompanhamento dos indicadores será possível avaliar a eficiência dos processos e identificar falhas, permitindo, assim, a promoção da melhoria contínua dos processos organizacionais relacionados à Anticorrupção e Antissuborno.

4.2. Proibição de corrupção, suborno e demais atos ilícitos

O Extreme Group incentiva que toda a sua cadeia de relacionamento compartilhe os mais altos padrões de integridade e conduta ética, exercendo sempre suas atividades em conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes, em especial as disposições da Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e do Decreto 11.129/2022 (que regulamenta a referida lei).

É vedado qualquer ato de corrupção, suborno ou vantagem indevida nas relações institucionais e comerciais junto a agentes privados, já que ética e integridade são valores inegociáveis e, portanto, se aplicam a todas as situações e relações. Nessas relações, ficam vedadas condutas corruptivas ativas (prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas a terceiros) ou passivas (exigir, aceitar promessa ou receber vantagens indevidas de terceiros).

Ato de corrupção e suborno deve ser entendido como toda conduta ou decisão que implique em prometer, oferecer, autorizar ou dar vantagem indevida a agente público ou privado visando induzir ou influenciá-lo para que este tome decisões (ou deixe de tomar) que favoreçam quem lhe proporcionou aquelas vantagens indevidas (ou que favoreça a terceiros), ou ainda em desconformidade com as leis e demais normas que se apliquem ao caso, inclusive políticas e normas internas que regulamentam a organização em que o beneficiário atua. Em outras palavras, para que um ato corruptivo ocorra, não necessariamente o beneficiário da vantagem indevida deve praticar ou deixar de praticar uma conduta em favor daquele que concedeu a vantagem indevida.

Ainda, vantagem indevida deve ser compreendida como todo benefício que sirva como "pagamento" em troca de algum ato (ou omissão), ou sob o qual o agente público tenha alguma influência ou que viole leis e demais normas que se apliquem ao caso, inclusive políticas e normas internas que regulamentam a organização em que o beneficiário dessa vantagem atue.

Vantagem indevida costuma ser ofertada não somente por pagamento em dinheiro em espécie ou transações financeiras, mas também de outras formas mais sutis ou indiretas, como presentes, despesas de entretenimento, vagas de empregos a familiares e amigos, prestação de serviços de fachada, custeio de despesas (como viagens, contas pessoais, cursos ou outros), doações e patrocínios, ou quaisquer outras formas de ganho, benefício ou privilégio concedidos em troca da concretização de vendas, de tratamento mais benéfico, de ato ou omissão ilegal, ou outra conduta que favoreça interesses privados e prejudique a administração pública, a livre concorrência ou interesses e direitos da sociedade.

O Extreme Group repudia qualquer prática antiética e busca agir sempre no mais absoluto respeito e cumprimento de todas as suas obrigações legais e regras de concorrências, processos de compras, licitações e contratos, seja no setor público, no setor privado ou no terceiro setor, assim como em relação ao poder de fiscalização, regulação ou de investigação por parte da Administração Pública. Nesse sentido, todos os contratos do Extreme Group, com a administração pública ou entes privados, deverão dispor de Cláusulas Anticorrupção, nas quais todas as partes se comprometam com as diretrizes desta Política e do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno.

4.3. Concorrência, Licitações e Contratos com a Administração Pública

O Extreme Group não pratica, incentiva ou permite nenhuma atividade que resulte em prejuízos de qualquer natureza para a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sobretudo em concorrências, licitações e contratos celebrados pelo Extreme Group, por meio de seus colaboradores ou terceiros.

Assim, colaboradores, em qualquer nível hierárquico, e demais terceiros representantes do Extreme Group não podem praticar atos de corrupção e suborno e assemelhados contra a administração pública, tais como:

- Prometer, oferecer, autorizar ou dar vantagem indevida a agente público ou a pessoas a ele relacionadas, por meio de colaboradores ou terceiros, com o objetivo de obter vantagem ou benefício em concorrências, licitações e contratos com a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- Impedir indevidamente, manipular ou fraudar qualquer ato ou fase de licitação, contrato público ou qualquer outro ato relacionado;
- Afastar ou procurar afastar concorrentes de licitações de forma fraudulenta oferecendo acordos e vantagens indevidas;
- Solicitar, aceitar promessa ou receber qualquer tratamento privilegiado;
- Manipular ou obter indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, acordos, parcerias ou outros atos lesivos;
- Participar de licitações onde as cláusulas ou condições estejam comprometidas, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo;
- Agir ou buscar se omitir visando atraso injustificado na execução de contrato ou acordo firmado junto à administração pública;
- Participar de processos concorrenciais que dispensem licitação fora das hipóteses previstas em lei;
- Violar ou permitir violação de sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório junto a administração pública.

Mesmo que não haja nenhum intuito corruptivo, na condução dos negócios e interesses do Extreme Group, em hipótese alguma colaboradores ou terceiros devem prometer, oferecer ou dar dinheiro ou qualquer outra vantagem indevida a qualquer agente público ou a pessoas físicas e jurídicas a ele relacionadas.

Ainda, as diretrizes expostas nessa Política precisam ser observadas também em contratações diretas (sem licitação) junto à administração pública nacional ou estrangeira, e em concorrências privadas, vez que comportamento ético e transparente em todas as práticas comerciais são valores inegociáveis.

4.4. Pagamentos para a Administração Pública

Em nenhuma hipótese serão permitidos pagamentos para a administração pública realizados em contas de pessoas físicas, em espécie, ou pagamentos não previstos em lei ou regulamento oficial (como é o caso de impostos, taxas, direitos, acordos ou outros).

Todo pagamento destinado à administração pública nacional ou estrangeira, como o pagamento de impostos, taxas e demais tributos, deverão respeitar a regulação específica e ocorrer por meio de transações oficiais e regulamentadas, como a emissão de guias oficiais ou indicações de contas bancárias cujo titular seja o órgão ou entidade beneficiário. Ademais, devem ser devidamente comprovadas e contabilizadas nos livros e registros contábeis do Extreme Group.

São proibidos também que os colaboradores, terceiros ou representantes do Extreme Group realizem “pagamentos de facilitação” ou “pagamentos por atos de rotina”, que são pagamentos destinados a agentes públicos para influenciar, agilizar, iniciar, acelerar, dificultar ou ignorar atos de ofício, processos, procedimentos ou atividades governamentais.

4.5. Atos de fiscalizações ou investigações conduzidas por órgãos e entidades da Administração Pública

Órgãos e entidades da Administração Pública, nacional ou estrangeira, possuem “poder de polícia” que lhes autorizam exercer, quando fundado em normas existentes e em casos de necessidade, a condução de atos de fiscalização e/ou investigação para apuração de desconformidades ou ilegalidades.

As fiscalizações podem ocorrer por diferentes naturezas, como as relações de trabalho e emprego, questões tributárias e aduaneiras, em decorrência de licenças e alvarás de funcionamento, entre outros motivos. Já as investigações podem ser conduzidas por órgãos de controle interno (como controladorias, corregedorias e auditorias) ou de controles externo (como ministério público, polícia judiciária civil ou federal) da administração pública.

Nos casos em que atos de fiscalização ou investigação ocorram e demandem a participação ou cooperação do Extreme Group, essa informação deve ser imediatamente levada ao conhecimento da alta direção do Extreme Group, sobretudo por meio das lideranças. Importante também que sejam solicitados documentos funcionais e demais dados que os agentes públicos possam fornecer sobre a fiscalização ou investigação, como mandados, autos de infração, entre outros.

Jamais, colaboradores ou terceiros que agem em nome ou benefício do Extreme Group devem ofertar vantagens indevidas ou praticar condutas que possam atrapalhar ou dificultar fiscalizações ou investigações conduzidas por órgãos ou entidades da administração pública nacional ou estrangeira. Decisões e questões técnico-jurídicas relacionadas serão tratadas e deliberadas pela alta direção do Extreme Group, com o apoio das consultorias e assessorias especializadas.

4.6. Relacionamento com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Além do cuidado nas relações com agentes públicos, deve-se cuidado também no relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

As relações institucionais do Extreme Group com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente podem ocorrer por meio de seus colaboradores ou terceiros que representam a companhia, de diversas maneiras, tais como:

- Na emissão de permissões, licenças, alvarás e certidões de regularidade;
- Na fiscalização e regulação de agências e órgãos que se fizerem pertinente;
- No pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas ou outros);
- Na condução e acompanhamento de processos administrativos ou judiciais;
- Em licitações ou contratos (pré-venda, venda e revenda de bens e equipamentos, prestação de serviços, convênio, parceria ou outros);
- No que mais se fizer pertinente.

Reuniões presenciais, por tele ou videoconferências com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas devem preferencialmente ocorrer com a participação de, no mínimo, 2 (dois) colaboradores ou representantes do Extreme Group, conforme o caso.

Devem ainda ser conduzidas sempre em linguagem transparente, objetiva e profissional. Linguagem que possa ser mal interpretada deve ser expressamente evitada ou interrompida.

Todas as interações (sejam presenciais ou digitais) devem ser preferencialmente agendadas de forma prévia junto aos agentes públicos e devidamente documentadas por meio de acessos corporativos (e-mail, agenda etc.). Ainda, a comunicação não presencial deve acontecer, também preferencialmente, via ferramentas corporativas (como o e-mail corporativo). Assim, o uso de ferramentas informais (como o WhatsApp) não deve ser priorizado.

Também em reuniões presenciais, via tele ou videoconferência com agentes públicos, seja para tratativas institucionais ou comerciais, devem ser preferencialmente formalizadas e documentadas todas as discussões e tratativas realizadas por meio de ata de reunião com o assunto tratado, data, local, hora, nomes e funções/cargos dos participantes.

No caso em que um colaborador ou terceiro do Extreme Group possua algum vínculo de amizade, íntimo, parental, relacionamento comercial, sociedade ou qualquer outra natureza com agente público ou PEP, deve comunicá-lo imediatamente à área de Compliance do Extreme Group, por e-mail ou pelo canal Nossa Linha Ética, que analisará a situação junto ao Comitê de Ética e Compliance, a fim de que medidas preventivas e mitigatórias sejam tomadas, se necessário.

Isso é válido para os casos em que alguma interação com agente público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP) possa violar a presente Política, o Código de Ética e Conduta de Colaboradores, o Código de Ética e Conduta de Terceiros, ou ainda quaisquer das políticas e procedimentos do Programa Nossa Linha Ética, em que se faz necessário comunicar a situação à área de Compliance do Extreme Group, por e-mail ou pelo canal Nossa Linha Ética.

Para saber mais sobre as diretrizes de relacionamento com agentes públicos ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP) consulte a Política de Relacionamento Comercial e Institucional com o Poder Público.

4.7. Contratação de Agentes Público, Ex-agentes Públicos ou pessoas relacionadas

Nas ocasiões em que agentes públicos, ex-agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas venham a participar de processos seletivos para vagas de colaboradores ou como terceiros (como prestadores de serviços ou parceiros), é necessário observar as diretrizes desta Política e da Política de Prevenção ao Conflito de Interesses, assim como do procedimento de Due Diligence que podem ser acessados pelo Portal da EDS.

4.8. Brindes, presentes, hospitalidades e demais cortesias corporativas

Como apresentado, atos corruptivos podem ocorrer por meio de vantagens indevidas decorrentes de pagamento em dinheiro em espécie ou transações financeiras, mas também de outras formas mais sutis ou indiretas, como presentes, despesas de entretenimento, custeio de despesas com viagens, contas pessoais, cursos ou eventos.

Tais atos podem ser utilizados como forma de induzir ou influenciar agentes públicos ou privados para que tomem decisões (ou deixem de tomar) em favor de quem lhe proporcionou tais vantagens. Mas também podem se configurar vantagens, ainda que aparentemente lícitas, estejam em desconformidade com as leis e demais normas que se apliquem ao caso, inclusive políticas e normas internas que regulamenta a organização em que o beneficiário atua.

Por outro lado, brindes, hospitalidades e demais cortesias corporativas podem ser legítimas, se ocorrerem como estratégia de divulgação de produtos e serviços ou de relacionamento comercial e não aparentarem ou configurarem uma vantagem indevida.

Assim, brindes, presentes, hospitalidades e demais cortesias corporativas jamais poderão ser concedidas ou recebidas por colaboradores ou terceiros que agem em nome ou em representação do Extreme Group, se tiverem a intenção ou condição de induzir ou influenciar todo e qualquer relacionamento com agente público ou privado.

Brindes, refeições e outras cortesias corporativas concedidos ou recebidos pelo Extreme Group somente poderão ocorrer se estiverem de acordo com essa Política, com o Código de Ética e Conduta de colaboradores, com o Código de Ética e Conduta de Terceiros, e com as demais Políticas e Procedimentos do Programa Nossa Ética ou formalmente aprovadas pelo Comitê de Ética e Compliance.

Para mais detalhes, consulte também a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Cortesias Corporativas, que podem ser acessados no Portal da EDS.

4.9. Doações e patrocínios

Embora não adotados pelo Extreme Group, doações e patrocínios podem ser legítimos e representar os interesses da Companhia. Por outro lado, atos corruptivos também podem ocorrer por meio de doações e patrocínios, especialmente quando possam representar vantagem indevida a agentes públicos ou privados, ou ainda, a pessoas a eles relacionadas.

Assim, doações e patrocínios jamais poderão ser concedidos ou recebidos por colaboradores ou terceiros que agem em nome ou representação do Extreme Group, se tiverem a intenção ou condição de induzir ou influenciar todo e qualquer relacionamento com agente público ou privado. Ou ainda, se violarem a legislação ou normas internas e externas aplicáveis aos agentes concedentes e beneficiários.

Devem estar de acordo com esta Política, com o Código de Ética e Conduta de colaboradores, com o Código de Ética e Conduta de Terceiros, e com as demais Políticas e Procedimentos do Programa Nossa Ética ou formalmente aprovadas pelo Comitê de Ética e Compliance.

Para mais detalhes, consulte também a Política de Doações e Patrocínio, que pode ser acessada pelo Portal da EDS.

4.10. Relacionamento com Agentes Privados (Setor Privado e Terceiro Setor)

Colaboradores e terceiros que representam ou agem em nome do Extreme Group podem se relacionar também com Agentes Privados, que são pessoas que exercem uma função ou atividade no setor privado ou no terceiro setor, nacional ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, que não se configure como agente público. São exemplos os colaboradores, administradores e representantes de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio ou de prospecção, parceiros de montagem de negócios, concorrentes e clientes do setor privado ou do terceiro setor.

Nessas relações, a concessão ou recebimento de vantagens indevidas também podem acontecer, ou seja, as condutas corruptivas podem ser ativas (prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas a terceiros) ou passivas (exigir, aceitar promessa ou receber vantagens indevidas de terceiros). Dessa forma, todas as cautelas e medidas de prevenção e mitigação dos riscos de atos corruptivos mencionadas acima também devem ser aplicadas no relacionamento com agentes privados.

Os pagamentos realizados pelo Extreme Group, seus adiantamentos ou liberações, não devem estar condicionados a troca de vantagens indevidas, e devem ser autorizados somente mediante a comprovação do fornecimento dos produtos adquiridos ou da prestação dos serviços contratados previamente.

Adicionalmente, controles preventivos e detectivos como segregação de função e alçadas de aprovação devem ser implementadas nas relações de contratação com terceiros e aprovação de pagamentos (por exemplo: quem negociou a contratação não pode aprovar ou determinar o pagamento).

Também, pagamentos de qualquer natureza devem ser efetuados exclusivamente por meio de transações bancárias, destinados à conta em nome da pessoa física ou jurídica previamente contratada, e mediante a emissão da respectiva nota fiscal ou recibo de pagamento. Pagamentos em contas bancárias em nome de terceiros estranhos à relação contratual com o Extreme Group ou em país diferente da contratação ou da prestação do serviço devem ser previamente avaliados pela área de Compliance e departamento financeiro.

4.11. Vedação a demais atos ilícitos e condutas impróprias

O Extreme Group repudia práticas que causem prejuízos para a administração pública, clientes, terceiros e parceiros, e para a sociedade em geral. A Companhia não tolera qualquer tentativa ou facilitação ao cometimento de fraudes, que possa afetar ativos e saúde financeira, contábil e patrimonial da referida Companhia, como furtos, apropriação indevida, sabotagem e desperdícios.

Fraude é toda ação intencional que visa obter vantagens irregulares. Essa ação intencional geralmente é cometida através de quebra de regras ou de confiança, omissão ou ação com má-fé e abusos de poder. Podemos citar como exemplos de fraudes e, portanto, condutas repudiadas pelo Extreme Group:

- Manipular informações ou sistemas para benefício próprio ou de outros;
- Valer-se de informações estratégicas e confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, ou para prejudicar outras pessoas e empresas;
- Inserir despesa pessoal ou irregular (não autorizada ou com sobrepreço) em prestações de contas ou pedidos de reembolso da empresa;
- Omitir, adulterar ou falsificar documentos e registros de sistemas contábeis ou operacionais;
- Apropriar-se indevidamente de bens e valores do Extreme Group, parceiros ou clientes;
- Manipular resultados e informações contábeis-financeiras, visando expor indicadores positivos ou esconder resultados negativos;
- Apresentar atestado de licença ou afastamento médico falso ou adulterado;
- Usar as credenciais de acesso de colegas ou terceiros, ou emprestar suas credenciais para colegas, terceiros ou estranhos (logins e senhas de sistemas, crachás etc.);
- Promover de forma consciente ou autorizar o recebimento ou entrega de produtos e serviços fora da especificação descrita na nota fiscal ou pedido;
- Promover ou autorizar pagamentos de produtos e serviços que de antemão se sabe não terem sido entregues;
- Usar para fins particulares ou desperdiçar de forma proposital os ativos e patrimônios da companhia;

- Entre outras condutas ilícitas ou irregulares que não compactuam com os valores e princípios do Extreme Group.

O Extreme Group repudia também toda e qualquer tentativa ou facilitação de fraude contra a administração pública. São exemplos dessas práticas: sonegação de impostos e de obrigações previdenciárias, contrabando ou descaminho, lavagem de dinheiro. A Companhia não tolera quaisquer condutas delituosas como a lavagem de ativos, tráfico de drogas, pessoas ou armas, financiamento e prática de atos de terrorismo, além de toda e qualquer outra conduta criminosa. O Extreme Group espera que todos que atuem em seu nome ou seu benefício zelem pela proteção de nossos produtos e serviços, bem como de nossa marca e reputação, para que não sejam utilizados para fins ilícitos.

Além disso, é essencial haver concorrência livre e saudável. Portanto, buscamos sempre trabalhar para a existência de um ambiente ético em nossos nichos de negócios. Assim, nossos colaboradores e terceiros não podem se utilizar de práticas anticoncorrenciais como espionagem, sabotagem ou obter de informações estratégicas confidenciais de concorrentes (como estratégia de marketing, propostas e planilha de custos e preços), ou, agir deliberadamente para lesar a imagem de nossos concorrentes. Para mais informações acesse a Política de Proteção à Livre Concorrência, que pode ser acessada que podem ser acessados pelo Portal da EDS.

4.12. Área de Compliance

Compete à função de Compliance do Extreme Group a responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização desta Política, sob a supervisão do Comitê de Ética e Compliance.

A função de Compliance possui responsabilidade, independência e autoridade suficientes e necessárias para exercer as suas funções.

4.13. Engajamento das Lideranças do Extreme Group

A Alta Direção e demais lideranças devem atuar com comprometimento e sempre demonstrar a atuação com ética e integridade. Os líderes das áreas estratégicas, táticas e operacionais da companhia devem orientar suas equipes, inclusive na chegada de novos membros, sobre o Código de Conduta, esta Política e as questões éticas. Ainda, devem sempre se dispor a tirar dúvidas e engajar os colaboradores e terceiros com quem se relacionam com o cumprimento das referidas normas. Por fim, jamais devem acobertar ou ignorar situações e problemas de natureza ética ou violações às mesmas, tampouco repreender ou pressionar colaborador ou terceiro por formular um relato ou contribuir em uma apuração interna.

4.14. Aceitação da Política

Após a aprovação e durante toda a sua vigência, a presente Política será comunicada e publicada às partes interessadas.

Dessa forma, devem buscar o conhecimento, adesão e fiel cumprimento às disposições propostas, assim como a atualização das informações em caso de dúvidas ou revisões.

4.15. Nossa Linha Ética

O canal Nossa Linha Ética é o meio totalmente confidencial e anônimo, oferecido pelo Extreme Group para que o nosso público interno e externo possa compartilhar eventuais dúvidas, sugestões, reclamações ou suspeitas de violação ao nosso Código de Ética e Conduta, às demais políticas e normas internas relacionadas ao Programa Nossa Ética ou à legislação vigente, com garantia de não represália ou retaliação.

O canal é gerenciado em ambiente externo por uma empresa especializada, garantido sigilo, segurança e independência. Utilize os meios de comunicação disponíveis no [POL-0001.1 Código de Ética e Conduta](#).

4.16. Medidas Disciplinares

Em caso de violação das diretrizes definidas nesta política e/ou em outros procedimentos do SGAS, as medidas cabíveis previstas de acordo com o tipo de contrato estabelecido serão tomadas.

5. Anexo

Não aplicável.

[Clique aqui para ver o Histórico de Revisões](#)